

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP Alva e Alvoco

Aos **4 dias do mês de janeiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Alva e Alvoco** apresentada pela **Entidade Gestora: EG da ZIF Alva e Alvoco - CAULE, Associação Florestal da Beira Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Marta Alvarenga
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva Luís Pita
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Vitor de Carvalho Duarte
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Cristina Soares Garcia Mendes Emídio Barros
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Maria Manuela Monteiro Tavares da Silva Inês Castelo Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Neves do Anjos Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes Coelho Lopes Lúcio
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Teresa Maria Mendes Dias
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Alva e Alvoco, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Alva e Alvoco**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global,

tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes no ponto C1.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Alva e Alvoco, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **80,3%** da área de intervenção, o que corresponde a **79,3%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes do ponto C1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 266 875,15 euros** (incluindo os investimentos imateriais), **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-IO1.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito dos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada, pelas razões identificadas no ponto anterior.

Verifica-se que os investimentos propostos nas UI-8, UI-9, UI-10, UI-11, UI-12, UI-13, UI-14, UI-15, UI-17, UI-18, UI-19, UI-20, UI-21, UI-22, UI-23, UI-24, UI-26, UI-27, UI-29, UI-30, UI-31, UI-32, UI-33, UI-34, UI-35, UI-36, UI-37, UI-38, UI-39, UI-40 são sobrepostos ao projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-043966, **pelo que se conclui pela existência de um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **70,68%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **157 484,4 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Alva e Alvoco, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data 4 de janeiro de 2024**

## Formulário Anexo à Ata

### ÍNDICE

#### **A- Matriz de Transformação da Paisagem**

A.1. Áreas a reverter e Áreas a valorizar

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência
- Estrutura Ecológica
- Vetores da Economia Rural

#### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico

B.4- Outros Regimes Legais - RJAAR; M Geodésicos, etc

#### **C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos

C.3. Plano de Gestão Florestal

#### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

#### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

## Formulário Anexo à Ata

### A- Transformação da Paisagem OIGP de Alva e Alvoco

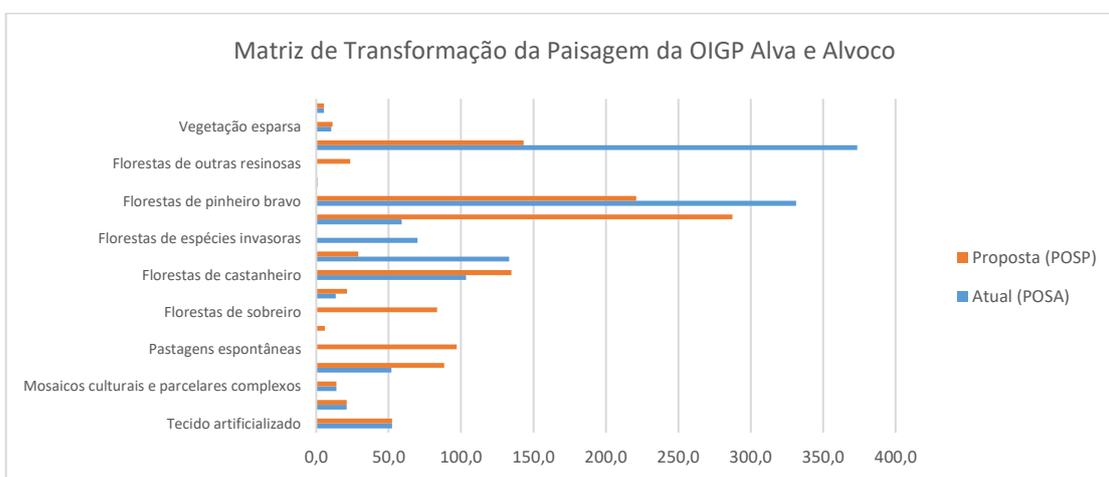
A OIGP Alva e Alvoco localiza-se no concelho de Oliveira do Hospital e abrange uma área total de **1239,5 hectares**.

#### Matriz de Transformação proposta

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das unidades de intervenção: UI com investimento), prevê-se que **92,42% (1145,52ha)** da área seja objeto de Transformação (com investimento).

- **54,5%** da área com ações de **Reconversão (675,0ha)**
- **37,9%** da área com ações de **Valorização (470,52ha)**
- **7,6%** da área sem intervenção (**94ha**)

Estes valores podem, contudo, ser divergentes face aos erros detetados nas UI, conforme presente ata.



	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pastagens espontâneas	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Agricultura com espaços naturais e seminaturais	51,9																51,9	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos		13,9															13,9	0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio			21														21	0
Pastagens espontâneas				0													0	0
SAF de outras espécies					0												0	0
Florestas de sobreiro						0											0	0
Florestas de outros carvalhos							13,5										13,5	0
Florestas de castanheiro								103,4									103,4	0
Florestas de eucalipto				2,9		14,8	2,1	10,9	29		6,5	63,9			3,1		133,2	104,2
Florestas de espécies invasoras	3,9			39,5						0	20,2				6,3		69,9	69,9
Florestas de outras folhosas	13,6			0,6	0,5						44,2						58,9	14,7
Florestas de pinheiro bravo	9,7			31,9	5,4	48,3	4	16,8			44,2	156,9			13	1	331,2	174,3
Florestas de pinheiro manso													0,7				0,7	0
Florestas de outras resinosas														0			0	0
Matos	9,2			22,1		20,3	1,8	3,8			172,2				23,4	120,8	373,6	252,8
Vegetação Esparsa																	10,3	10,3
<b>Total Proposto</b>	<b>88,3</b>	<b>13,9</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>5,9</b>	<b>83,4</b>	<b>21,4</b>	<b>134,9</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>287,3</b>	<b>210,8</b>	<b>0,7</b>	<b>23,4</b>	<b>143,2</b>	<b>13,3</b>	<b>1181,5</b>	<b>615,9</b>
<b>Manter</b>	<b>51,9</b>	<b>13,9</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13,5</b>	<b>103,4</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>44,2</b>	<b>156,9</b>	<b>0,7</b>	<b>0</b>	<b>120,8</b>	<b>10,3</b>	<b>565,6</b>	

Em linhas gerais, considerando a proposta constante na shapefile das UI, prevê-se:

- A **reconversão de 252,8ha de matos** em florestas de outras folhosas (172,2ha), Florestas de outras resinosas (23,4ha), Florestas de castanheiro (3,8ha), Florestas de sobreiro (20,3ha), florestas de outros carvalhos (1,8ha), pastagens espontâneas (22,1ha) e agricultura com espaços naturais (9,2ha)
- A **reconversão de 174,3ha de florestas de pinheiro bravo** em Florestas de sobreiro (48,3ha), florestas de outras folhosas (44,2ha), florestas de castanheiro (16,8ha), Florestas de outros carvalhos (4ha), SAF de outras espécies (5,4ha), pastagens espontâneas (31,9ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (9,7ha), Matos (13ha) e vegetação esparsa (1ha).
- A **reconversão de 104,2ha de florestas de eucalipto** em florestas de pinheiro bravo (63,9ha), florestas de sobreiro (14,8ha), florestas de castanheiro (10,9ha), florestas de outras folhosas (6,5ha), florestas de outros carvalhos (2,1ha), pastagens espontâneas (2,9ha) e matos (3,1ha)
- A **reconversão de 14,7ha de florestas de outras folhosas** em agricultura com espaços naturais (13,6ha), em SAF de outras espécies (0,5ha) e pastagens espontâneas (0,6ha)
- A **eliminação de 66,9ha de florestas de invasoras**, substituindo por pastagens espontâneas (39,5ha), florestas de outras folhosas (20,2ha), agricultura em espaços naturais (3,9ha) e matos (6,3ha)
- A **valorização/manutenção de 478,8ha de áreas florestais e de matos**: 156,9ha de pinheiro bravo, 103,4ha de castanheiros, 44,2ha de outras folhosas, 13,5ha de outros carvalhos, 29ha de eucalipto, 0,7ha de pinheiro manso, 120,8ha de matos, e 10,3ha vegetação esparsa
- A **valorização/manutenção de 86,8ha áreas agrícolas e de pastagens**: 51,9ha de agricultura com espaços naturais e seminaturais, 13,9ha de mosaicos parcelares complexos e 21ha de culturas temporárias de sequeiro e regadio

#### Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Alva e Alvoco contribui na generalidade para os três objetivos do PTP: **redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.**

**Área inserida nas estruturas da paisagem: 502,25ha (40,52%)**

**30,47% da área (377,7ha)** será integrada na **Estrutura de Resiliência da paisagem**, onde:

- **4,76%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**58,99ha**)
- **5,36%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**65,90ha**), das quais **31,83ha** correspondem a área integrada na envolvente das áreas edificadas
- **20,9%** em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis (**259,25ha**)

**17,68% da área (219,19ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde:

- **3,86%** da área está integrada no Sistema húmido (**47,83ha**)
- **11,96%** da área está integrada na Sistema seco (**148,28ha**)
- **1,86%** da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (**23,08ha**)

Após análise à proposta da OIGP, considera-se que a entidade gestora demonstra que com a ocupação do solo proposta, haverá uma **efetiva redução da vulnerabilidade do território face a incêndios rurais** provenientes da área adjacente à AIGP, demonstração esta sustentada pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo que os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem.

**70,68% da área (876,1ha)** é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, no entanto, possível validar algumas áreas e valores de majoração, conforme ponto D2.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura:

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, a castanha, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola a instalação de pastagens e a beneficiação de áreas agrícolas poderá promover a dinamização da economia rural.

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP:

Para a estrutura de resiliência

- Na planta da estrutura de resiliência, as faixas de gestão de combustível na envolvente sul ao aglomerado de Chão Sobral aparentam ser interrompidas pela rede rodoviária, sem que exista justificação para tal.
- O Mapa das Áreas Turísticas indica a existência de dois equipamentos de turismo em espaço rural próximo do limite norte da AIGP (zona de Alvoco das Várzeas), sem que os mesmos apresentem, na planta da estrutura de resiliência, as faixas de gestão de combustível associadas a estabelecimentos hoteleiros.
- O Relatório deveria confirmar a inexistência na área da OIGP linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com cabos condutores sem isolamento elétrico, que possam implicar a existência de faixas de gestão de combustível

## B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais OIGP de Alva e Alvoco

### B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

#### Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar nas duas sub-regiões homogéneas em presença (Vale do Alva e da Lousã e Açor) pois, apenas as bétulas, o azevinho e azereiro não são espécies a privilegiar.
- O facto destas três espécies não se tratarem de espécies a privilegiar não deve ser muito valorizado dado o interesse que a bétula possui enquanto espécies ripícola e o elevado valor ecológico do azevinho e do azereiro.
- As espécies selecionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, tendo sido selecionadas espécies bem-adaptadas às condições edafoclimáticas locais.
- A evolução da paisagem agora proposta não respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, uma vez que neste OIGP se propõe uma redução de 11% enquanto que nas metas se define a sua manutenção ou a subida de 0,1%.
- No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais destas SRH's em relação à superfície da região do Centro Litoral. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem de espaços florestais na área

desta OIGP, não significa que na totalidade das áreas das SRH's onde estas se inserem, esta não aumente ligeiramente. Por outro lado, trata-se de uma meta previsional que deve ser encarada como uma tendência e não como obrigação.

- A expansão da área do sobreiro e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais relativas às percentagens de ocupação das diferentes espécies.

### **Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital**

- A proposta de OIGP está em conformidade com o disposto no Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

## **B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**

Na OIGP Alva e Alvoco foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de ação (PRA)**

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem.
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão.

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**

- A OIGP integra as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, conformando-se com os trabalhos preparatórios do Programa Sub-regional de Ação (PSA).
- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado.

## **B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública**

A OIGP Alva e Alvoco conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, contribuindo para a valorização das funções ecológicas, devendo ser tidos em consideração os condicionamentos apresentados no Anexo I
- A Reserva Agrícola Nacional, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo
- O Domínio Hídrico, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água, devendo ser tido em consideração o constante no Anexo I
- O Regime Florestal (367ha no Perímetro Florestal da Sr<sup>a</sup> das Necessidades), promovendo a recuperação do potencial produtivo das áreas, reduzindo os riscos de erosão e aumentando a resiliência da área aos fogos rurais e às pragas e doenças.

## B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos “Barroqueiro” e “Senhora das Necessidades-PN”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo.

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo.

As Unidades de Intervenção da componente recursos hídricos estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas no ponto D.1, por não serem elegíveis.

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados.

O Modelo de Exploração Agrícola não está adequado, devendo atender-se aos aspetos identificados abaixo.

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

**Na componente florestal, não são validadas as seguintes unidades de intervenção:**

- **UI 40 e UI 41** – Existindo uma forte regeneração natural de medronheiro deveria ter sido proposto o aproveitamento da regeneração natural com adensamento e não plantação de medronheiro. Também não se encontra devidamente justificado a intenção de colocar protetores individuais de plantas dado que a função a desempenhar é produção e não silvopastorícia.
- **UI 59 e UI 70** – Não respeita a homogeneidade definida no QR
- **UI 62** – Existindo uma forte regeneração de medronheiro e propondo o seu aproveitamento a POSP desta UI deve ser medronheiro e não matos
- **UI 64** - Entende-se que a conversão de áreas com invasoras lenhosas em matos não é a melhor opção pois não havendo ensobrimento de copas a probabilidade das invasoras rebentarem é muito maior. Assim, deveria ter sido proposta a reconversão destas áreas num povoamento florestal, de preferência com espécie com crescimento rápido e caducifólias.
- **UI 77** - Não se consegue reconverter áreas de invasoras lenhosas em florestas ripícolas sem ocorrer plantação.
- **UI 81 e UI 82** - Não se consegue reconverter áreas de eucalipto em florestas ripícolas sem ocorrer plantação.
- **UI 90** - Como se trata de uma área com forte regeneração natural de carvalho inserida em rede secundária, seria preferível aproveitar esta regeneração natural do que optar por uma POSP de matos.

**Na componente agrícola, não são validadas as seguintes unidades de intervenções:**

- **UI 78, UI 79 e UI 99** - As ações previstas devem ser revistas por se tratar de uma linha de água
- **UI 100** - apresenta uma dimensão e ações que devem ser revistas e/ou agregadas a outra UI

**O modelo de exploração florestal contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução:**

- Integração da informação necessária para as 48 UI com POSP florestal ainda não caracterizadas.
- Nas 15 UI caracterizadas no modelo de exploração, a calendarização apresentada para as intervenções culturais e de manutenção e para o programa de cortes é muito genérica (normalmente um intervalo de vinte anos) e não está individualizada para cada uma delas.
- Corrigir as operações indevidamente associadas ao sistema cultural da UI como por exemplo seleção de varas em povoamentos de medronho, rega.
- Os desbastes não surgem no programa de cortes mas sim nas intervenções culturais e de manutenção e algumas UI não está previsto o corte final dos povoamentos. A extração da cortiça prevista em alguma UI não está calendarizada.
- No ponto B.2 – Modelo de exploração Florestal (página 66 da memória descritiva da OIGP) não se apresentam os modelos de silvicultura a utilizar nas diferentes UI, nem as adaptações que neles foram introduzidas para que este possam cumprir os objetivos e funções que a elas foram atribuídas.

**O Modelo de intervenção em áreas agrícolas contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução:**

- O modelo de intervenção em áreas agrícolas deverá ser mais detalhado no que se refere ao objetivo e ações propostas

## C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida.

Condicionamentos a considerar:

Assegurar a assinatura das declarações de compromisso da assembleia de compartes dos baldios que gerem as seguintes áreas:

- Plano de Utilização dos Baldios (PUB) de Chão Sobral,
- PUB de Alvoco das Várzeas
- Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF de Alva e Alvoco (baldios da Aldeia das Dez)
- PGF do baldio de Alvoco das Várzeas (PGF nº 164.PN.094.20221107).

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **2 813 886,11 euros**, a que acrescem **45 000 euros** em despesas imateriais, totalizando **2 858 886,11 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a interencionar (**1145,52ha**) é de **2.495,71 euros por hectare**, valor inferior a 2.500 euros tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT
- A OIGP **cumpr**e a **condição estabelecida no ponto 6.2 da OT**, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, bem como as áreas de invasoras a controlar/extirpar, **representam 56,11%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A **componente agrícola** proposta na OIGP é de **655 703,3 euros**, o que representa **22,9%** do total do investimento proposto e abrange uma área de **197,61ha**, o que representa **17,25%** da área total a interencionar (ambos os valores são inferiores a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT)
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearborização com a mesma espécie.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **45 000 euros**, o que representa **1,57%** do total da despesa elegível (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT).

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, sendo de referir o seguinte:

Recursos Hídricos	<p>UI03, UI 06, UI13, UI14, U 17, UI18, UI20, UI21, UI27 – Nestas UI são designadas ações de construção de várias infraestruturas, as quais não são elegíveis nos termos do ponto 4.4 da OT, que apenas admite a reabilitação, reconstrução ou recuperação.</p> <p>Foi deliberado aceitar estas UI sem prejuízo de em sede de controlo prévio, ser aferida a elegibilidade das suas ações e conseqüentemente o necessário ajuste do financiamento, no pressuposto de que pode existir um lapso na sua qualificação.</p>
-------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma e são validados com exceção dos relativos às despesas não elegíveis no ponto 4,4, da OT.

**Em conclusão:**

- Considerando o exposto no ponto C1, nesta fase apenas é possível validar um valor de 2 221 875,15 euros.
- O valor total validado nesta fase do processo, incluindo as despesas imateriais, é assim de 2 266 875,15 euros, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de 920,85ha.

Este valor corresponde a **79,3%** do valor total proposto e representa **80,3%** da área intervencionada proposta.

**Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- É dado cumprimento ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2461,7 euros**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **20,75%, (191,04ha)**, inferior aos 35% máximos admissíveis.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **28,73% (651 178,51 euros)**, inferior aos 35% máximos admissíveis

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase:

**Sistemas culturais não validados**

- As áreas onde se prevê a reconversão de uso para povoamentos florestais que foram integradas no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” (Id\_objeto – 141)
- Nas UI 037, 038, 039 e 042 que foram incluídos no sistema cultural “Novos Povoamentos – Folhosas a privilegiar nos PROF” a plantação de espécies Azevinhos e Azereiros que não constam das espécies a privilegiar no PROF.
- Na UI 43 que foram incluídos no sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF” a plantação de espécies Bétulas que não constam das espécies a privilegiar no PROF.

**Majorações não validadas**

- Declives: A carta de declives apresentada não permite confirmar a majoração associada aos declives, existindo áreas com majorações de 30% onde se verificam declives inferiores a 15%. Assim esta majoração não é considerada.
- Estruturas de paisagem: Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que algumas tipologias da Estrutura Ecológica e da REN não foram majoradas na sua totalidade.

**Em conclusão, o valor global anual de remuneração proposto unitário** (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 157 484,4 euros (correspondente a uma área de 876,1ha), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Não são identificadas áreas elegíveis para o apoio unitário de 800 euros/ha.

### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários é verificada em **25% (309,9ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão), tendo sido apresentadas **cerca de 70** declarações de compromisso assinadas.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente.
- As declarações não contêm informação sobre a modalidade de adesão e a tipologia de uso. Por outro lado, não é possível confirmar as áreas com adesão em função das declarações de compromisso apresentadas, uma vez que não é possível efetuar a correspondência entre as mesmas e a informação da shapefile e do quadro 6.

## ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo, nomeadamente:

- **Reserva Ecológica Nacional (REN) - Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:**
  - Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
  - Infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis - ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
  - Operações de controle de espécies invasoras - ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia em “leitos e margens dos cursos de água” sem requisitos específicos a cumprir, nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
  - Recuperação das zonas de lazer nomeadamente o Parque de Nossa Senhora das Necessidades - ações com enquadramento na alínea e) do Item VII do Anexo II do RJREN – “e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, devendo neste último caso dar cumprimento aos requisitos constantes da alínea e) do Item VII do Anexo I da portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro:
    - As estruturas de apoio à atividade sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias;
    - Seja adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terras significativos;
    - Seja garantida a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola;
    - Seja assegurada a recolha de resíduos.
- **Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)** - As UI 003,4,13, UI 016, UI 033, UI 036, UI 037, UI 039, UI 040, UI 041, UI 042, UI 044, UI 050, UI 051, UI 052, UI 054, UI 58, UI 64, UI 067, UI 070, UI 071, UI 74, UI 76,77, UI 81, UI 083, e UI 084 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do RJAAR, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:**
  - Nos leitos e margens dos cursos de água
    - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
    - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
    - As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
  - Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
- Evitar derrames de matérias poluentes;
- Minimizar as áreas a impermeabilizar.
- o Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
  - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
  - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.
- **Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas:**
  - o As intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições: assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
  - o Na faixa de proteção à linha de água:
    - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
    - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, do espraiamento de cheias, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
    - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
    - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
    - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.
- A UI 087 está referenciada pela Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental, pela existência de *Murbeckiella sousae*, *Festuca elegans*, *Teucrium salviastrum*., devendo salvaguardar os afloramentos rochosos e respetiva vegetação rupícola, assim como os matos baixos e a vegetação esparsa que ocorre na envolvente destes afloramentos rochosos de xisto. Em particular não deverão ser usados meios mecânicos e não deverão ser efetuadas plantações que afetem as comunidades rupícolas que se associam aos afloramentos rochosos.
- Nas UI 005, UI 084 e UI 098 deverá ser salvaguardada e promovida, por todos os meios possíveis, a regeneração natural das espécies autóctones características destas galerias ripícolas.
- Assinala-se que o amieiro se encontra ameaçado pela disseminação do oomiceta *Phytophthora xalni* nas regiões Centro e Norte do país. Esta ameaça fitossanitária pode trazer consequências desastrosas para os sistemas ripícolas, para os serviços de ecossistema e para a proteção dos cursos de água. Pelo que eventuais intervenções nestas áreas deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas. Deverá igualmente ser assegurada a não introdução de plantas infetadas, devendo ser garantida as boas condições fitossanitárias do material vegetal a utilizar. Recomenda-se como boa prática a utilização de estacaria e sementes provenientes das populações locais.
- Deverá ser garantida uma gestão seletiva e equilibrada do estrato arbustivo e herbáceo que integra as comunidades ribeirinhas. Pelo que na gestão da vegetação das galerias ripícolas deverá promover uma composição e estrutura características deste tipo de vegetação e assim melhorar as suas funções de proteção e conservação.

## ANEXO II

**A Proposta de OIGP de Alva e Alvoco apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.**

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações:

### Relatório

- Ao contrário do indicado na página 30 do Relatório, os pontos de água não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.
- Com respeito à articulação da proposta com o SGIFR, nomeadamente uma correta articulação com o PSA (fichas de projeto), considerar as seguintes alterações:
  - Deverá referir-se que os critérios de gestão de combustíveis na rede secundária devem considerar a legislação vigente à data.
  - Deverá ser referida a questão das servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente ao estabelecido pelo Artigo 56.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativamente à possibilidade de constituição de serviços nos terrenos abrangidos pela Rede Primária e Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis, uma vez que estas servidões poderão em certa medida condicionar a implementação das ações propostas na OIGP.

### Quadros

- Os valores da adesão são distintos entre a shapefile da situação cadastral e de adesão (309,9ha) e o quadro 6 (315,1ha)

### Modelo de dados

- Os mesmos campos das shapefile da POSA, UOSP e Serviços de ecossistemas e unidades de intervenção devem conter o mesmo conteúdo, o que não se verifica nomeadamente nos campos de detalhe

#### Na tabela de atributos da shapefile das UI:

- O campo UI\_TIP identifica “Reconversão” quando está em causa a manutenção/valorização. O registo 141 da UI02 não está correto. Refere-se que está em causa valorização, mas a POSA é Pinheiro bravo e a UOSP Vegetação esparsa. Deve ser reconversão. O registo 247 da UI43 não está correto. Refere-se valorização de áreas de povoamentos de bétulas mas a POSA é matos e a UOSP é florestas de outras folhosas. Deve ser reconversão. Os registos 252, 310 e 311 da UI34 não estão corretos. Refere-se que está em causa a valorização de florestas de castanheiro, mas a POSA é Pinheiro bravo e a UOSP Florestas de castanheiro. Deve ser reconversão
- Nos campos POSAn4c, POSAn4I, UOSPc e UOSPI encontram-se alguns erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e no seu correspondente.
- A shapefile das unidades de intervenção não incorpora dados pertinentes, tais como a classe de declives. As operações selecionadas estão intrinsecamente vinculadas à classe de declive correspondente, e tal informação é somente disponibilizada na descrição da rubrica da operação.
- **UI 66, UI 19, UI 20, UI 25, UI 27 e 25** - importa esclarecer se é proposta a conversão ou a manutenção.
- **UI 13, UI 14, UI 15, UI 65, UI 12** - a proposta é de valorização e não de reconversão pelo que deve ser revista e adequada.

#### Na tabela de atributos da shapefile da situação cadastral e de adesão:

- Os campos declaração, s\_terrain, desc\_ST, t\_execuc têm registos a nulo
- Os campo dic\_pol e n\_matriz, encontram-se a nulo

### Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 - Informação encontra-se em falta.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 - Falta a informação relativamente à adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas à escala 1:10.000 - Informação encontra-se em falta.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 - Informação encontra-se em falta.